Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3067
Em 22/07/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-22-JUL-2009-10:47-00067-1/2

Pelotas, 21 de julho de 2009.

MENSAGEM Nº 043/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, que autoriza o Município a receber imóveis em Dação em Pagamento.

Segue apenso ao presente expediente cópia de Certidão do 1º Registro de Imóveis e o croqui da área do imóvel.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, que autoriza o Município a receber imóveis em Dação em Pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, que autoriza o Município a receber imóveis em Dação em Pagamento.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento os terrenos abaixo descritos:

Área-1 – Terreno sem benfeitoria, de forma irregular, com a área superficial de 900,00 m²; destinado a abertura do prolongamento da Rua Maestro Mendanha; mede 50,00 metros a LESTE, e confronta-se com o imóvel da Rua Marcílio Dias nºs. 1983 e 1991; ao OESTE, mede 50,00 metros e confronta-se com área remanescente; ao SUL, mede 19,50 metros e confronta-se com o imóvel que é ou foi da sucessão de Antonio Treptow (atual Rua Maestro Mendanha); ao NORTE, mede 19,50 metros e confronta-se com o imóvel que é ou foi de Beatriz Hax Sander e Renata Hax Sander Reiser. O imóvel ora descrito, fica distante 94,20 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e localiza-se no quarteirão incompleto formado por esta última rua e pelas Ruas: Bernardo Pires, Maestro Mendanha e Doutor Amarante.

Área-2 – Terreno sem benfeitoria, de forma irregular, com a área superficial de 1.772,08 m²; destinado a abertura do prolongamento da radial Norte, que mede 51,74 metros a LESTE, e confronta-se com a área remanescente; ao OESTE, mede 52,50 metros e confronta-se também com área remanescente; ao SUL, mede 37,00 metros, fica distante 194,80 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e confronta-se com o terreno que é ou foi da sucessão de Antonio Treptow; ao NORTE, mede 39,00 metros, fica distante 199,00 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e confronta-se com o imóvel que é ou foi de Beatriz Hax Sander e Renata Hax Sander

Reiser. O imóvel ora descrito, localiza-se no quarteirão incompleto formado pelas Ruas: Bernardo Pires, Maestro Mendanha Doutor Amarante e Marcílio Dias."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 3.048, de 14 de julho de 1987, tendo em vista a necessidade de regularizar a escritura e a situação das ruas Maestro Mendanha e Bernardo Pires, pois verificou-se que as distâncias em relação à rua Marcílio Dias - 97 e 197,20m, respectivamente - aferidas na Lei aludida, não conferem com a distância real 94,20 e 194,80m.

Visto que em consulta ao Registro de Imóveis da 1ª Zona, conclui-se necessária a alteração no diploma legal em tela, possibilitando assim realizar a escritura e o registro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEZZARI
1º Registro de Imóveis
de Pelotas
Fone/Fax:(0..53)3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que conforme o livro 3-AQ, às folhas 204 sob número 55.106 de 03 de novembro de 1972, consta como proprietário: **JOÃO ALFREDO ZIGLIA**, orizicultor e sua mulher **FLORA SILVEIRA ZIGLIA**, doméstica, brasileiros, residentes nesta cidade, CPF nº 096.307.240, referente ao imóvel seguinte: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, nos fundos do imóvel números 1.983 e 1.991 da Rua Marcílio Dias, medindo cinquenta metros (50m00) de largura nas faces leste e oeste, onde confronta-se respectivamente com João Alfredo Ziglia e Cia. Ltda e com Antonio Treptow ou sucessores, medindo de comprimento nas laterais sul e norte, cento e cinquenta metros e oitenta centímetros (150m80), dividindo-se respectivamente com Antonio Treptow ou sucessores e Otto Hax ou sucessores; cadastrado como parte dos números 1.983 e 1.991 da Rua Marcílio Dias.-

Observação: O imóvel supra descrito é o **REMANESCENTE** de um todo maior constante do registro acima referido.-

Certifico mais que, sobre o referido REMANESCENTE do imóvel não incide nenhum ônus real e inexistem registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Pelotas, vinte (20) de julho de dois mil e nove (2009).-

Bel. ANTONIO RICARDO PERES DE PERES
Escrevente Autorizado

Dat.

Conf.

BRASIL MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@mariomezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDAO FOLHAS 1 - LIVRO 3AQ,204,55106	R$ 4,70	
BUSCA(S)	R$ 4,90	
PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS	R$ 2,50	T O T A L
SELO DIGITAL: 0428.01.0900005.07410	R$ 0,20	R$ 12,70
SELO DIGITAL: 0428.01.0900005.07411	R$ 0,20	
SELO DIGITAL: 0428.01.0900005.07412	R$ 0,20	

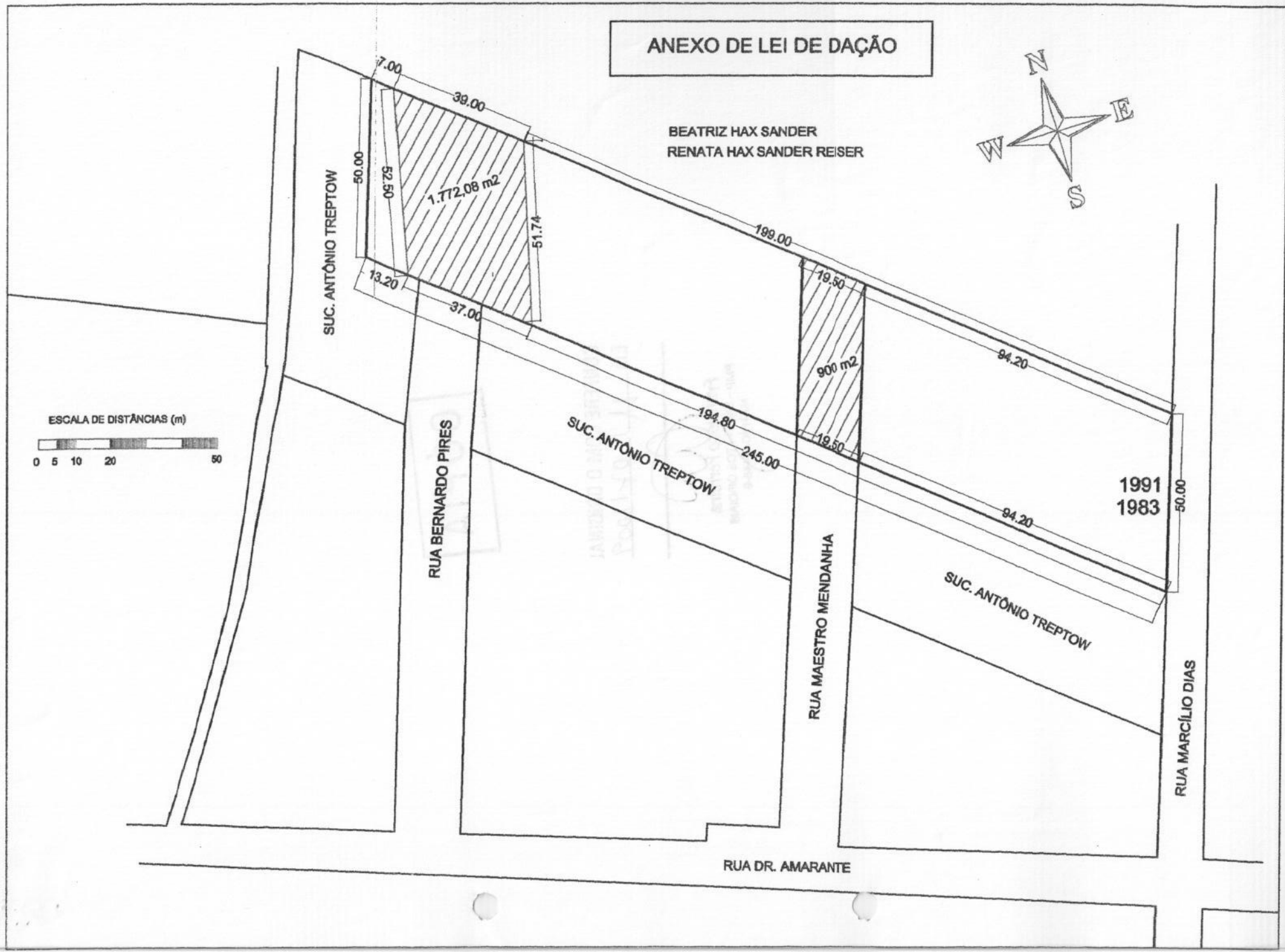
ANEXO DE LEI DE DAÇÃO
BEATRIZ HAX SANDER
RENATA HAX SANDER REISER
N
E
W
S
7.00
39.00
50.00
52.50
1.772,08 m2
51.74
199.00
13.20
37.00
19.50
900 m2
19.50
194.80
245.00
94.20
94.20
50.00
1991
1983
SUC. ANTÔNIO TREPTOW
RUA BERNARDO PIRES
SUC. ANTÔNIO TREPTOW
RUA MAESTRO MENDANHA
SUC. ANTÔNIO TREPTOW
RUA MARCÍLIO DIAS
RUA DR. AMARANTE
ESCALA DE DISTÂNCIAS (m)
0 5 10 20 50

PELOTAS

SEC. MUNICIPAL DO GOVERNO

L E I - Nº 3.048

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a receber em dação em pagamento os terrenos abaixo descritos:

Área 1 - UM TERRENO destinado a abertura do prolongamento da Rua Maestro Mendanha que mede 50,00 m a Leste por onde confronta com área remanescente; 50,00 m a Oeste por onde confronta também com área remanescente; 19,50 m a Sul por onde confronta com Antônio Treptow ou sucessores, distante 97,00 m da Rua Marcílio Dias; 19,50 m a Norte por onde confronta com Otto Hax ou sucessores e dista também 97,00 m da mesma rua. Tem uma área de 900,00 m².

Área 2 - UM TERRENO de forma trapezoidal, destinado a abertura do prolongamento da Radial Norte, que mede 51,74 m a Leste por onde confronta com área remanescente;52,50 m a Oeste por onde confronta também com área remanescente; 37,00 m a Sul por onde confronta com Antônio Treptow ou sucessores, e dista 197,60 m da Rua Marcílio Dias; 39,00 m a Norte por onde confronta com Otto Hax ou sucessores, e dista 201,60 m da mesma rua. Tem uma área de 1772,08 m².

Art.2º - Os imóveis descritos no art.1º, destinados ao prolongamento da Rua Maestro Mendanha e Radial Norte, fazem parte do todo Registrado na 1ª Zona do Registro de Imóveis à folhas 204 do Livro 3-AQ sob o nº 55,106.

Art.3º - Os imóveis em questão são incorporados ao patrimônio do Município em pagamento de débitos correspondentes aos exercícios de 1978 a 1986, inclusive

.....

PELOTAS

SEC. MUNICIPAL DO GOVERNO

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor e revoga a Lei nº 3.017/86, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 14 DE JULHO DE 1.987.

JOSÉ MARIA CARVALHO DA SILVA
Prefeito

Registre-se e publique-se

ALCEU SALAMONI
Secretário de Governo

v.

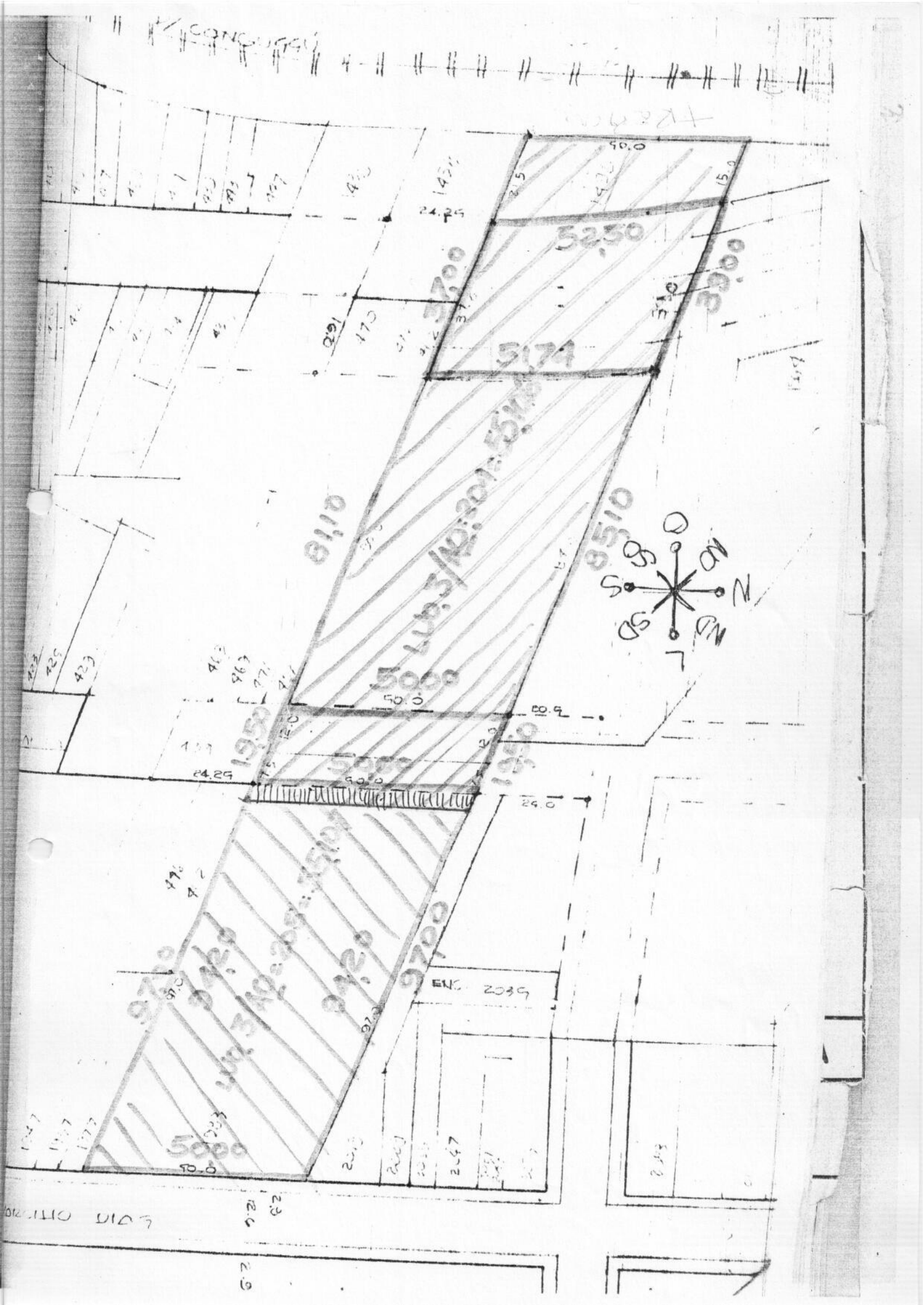

5250
5174
3700
3900
8110
8510
5000
1950
9700
9420
ENC. 2039